



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**586/2015**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri - GO, à Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público em exercício, Sr. **JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **PABULA BRITO DE SOUSA COSTA**, brasileira, portadora do CPF nº 028.738.031-93, RG nº 3.581.509 SSP/DF, residente e domiciliado (a) no distrito de Domiciano Ribeiro, município de Ipameri –Go, à Rua do Mercado Minibox, centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, nos termos e condições da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 017/98** de 04 de novembro de 1998 do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** com as condições do **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2015**, contrata o(a) profissional, para o interesse predominante do Município e com o visto de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços no âmbito da municipalidade, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e NORMAS PARA EXECUÇÃO**

**1.1** - O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços pelo (a) **CONTRATADO (A)** na função de auxiliar de odontologia, área de sua especialidade, em específico, prestar serviço no **ESF VI, no distrito de Domiciano Ribeiro , município de Ipameri - Go .**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 001/2015, bem como as regras legais dos serviços profissionais contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** - Pelos serviços prestados a **CONTRATADA**, receberá o valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) acrescidos de 20% (vinte por cento) de



adicional de insalubridade, perfazendo o valor de R\$ 1.176,00 (hum mil, cento e setenta e seis reais) mensais por 40 horas trabalhadas semanais. Estima-se o valor global do presente ajuste em R\$ 16.934,00 (dezesesseis mil, novecentos e trinta e quatro reais).

**3.2** - O (A) CONTRATADO (A) quando solicitado e previamente autorizado pelo CONTRATANTE, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento à outros municípios, receberá o equivalente a R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), à hora trabalhada.

**3.3** - O pagamento será efetuado, exclusivamente, ao (a) CONTRATADO (A) na forma estabelecida nos itens anteriores, eximindo-se o CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução, ou outra modalidade de circulação de garantia, ficando estabelecido que em hipótese alguma aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinentes à pessoa jurídica/física que os houver apresentado.

**3.4** - Os valores deste contrato são irrevogáveis e improrrogáveis. Entretanto, havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**4.1** - O período de vigência do presente contrato se dará por 12 (doze) meses, a contar de **02 de janeiro de 2016** até **31 de dezembro de 2016**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>UNID.</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1301	10.301.0203.2067 Manutenção do Programa Saúde na Família	114	SUS	20160671	339036 OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA

**5.2** – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**



**6.1** - Compete ao (a) **CONTRATADO (A)** e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro para os exercícios profissionais, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93, legislação que regulamenta a profissão do (a) **CONTRATADO (A)** e Instruções Normativas do E. TCM.

**6.2** – O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a:

- a) prestar serviços na unidade de saúde descrita na cláusula primeira;
- b) realizar procedimento de auxiliar de odontologia dentro das suas competências técnicas e legais;
- c) preparar o usuário para consultas odontológicas, exames e tratamentos no ESF;
- d) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências do ESF, garantindo o controle de infecção;
- e) exercer as atividades de sua especialidade sob a orientação, supervisão e coordenação das autoridades competentes da Secretaria Municipal da Saúde.

**6.3** - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) fornecer todo o material, instrumental, local e pessoal auxiliar destinado à execução dos serviços.

**6.4** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, por não atendimento de serviços determinados pelo **CONTRATANTE**, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**6.5** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) **CONTRATADO (A)**, garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**6.6** - Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**7.1** - O contrato poderá ser alterado:



**7.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**7.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO (A);

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**7.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e o (a) CONTRATADO (A) reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital Credenciamento nº 001/2015 e IN nº 012/2014 TCM/GO.

**8.2** - O (A) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **CLÁUSULA NONA – NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Saúde



E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - Goiás**, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2.015.

**JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO**  
Gestor do Fundo Municipal da Saúde em exercício

**PABULA BRITO DE SOUSA COSTA**  
Contratado (a)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: